

## **DELIBERAÇÃO INTERNA CPG FEA-RP 03/2018**

Trata dos procedimentos e critérios específicos da Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP para análise da equivalência de títulos de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino no exterior por candidatos ou interessados em credenciamento junto aos Programas da FEA-RP, conforme determinações do Regimento de Pós-Graduação.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, emite a seguinte deliberação Interna:

Art. 1º - Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado da FEA-RP que possuem títulos de mestrado e ou doutorado obtidos em instituição de ensino estrangeiras deverão apresentar seus títulos para análise da equivalência pela CPG em até 30 dias de antecedência aos prazos de matrícula ou credenciamento nos referidos cursos ou programas.

Art. 2º - Deverão ser apresentados os documentos (ou equivalentes), exigidos pelo Regimento de Pós-Graduação.

Art. 3º - A CPG de ofício encaminhará o pedido à CCP pertinente ao pedido que indicará um parecerista para a análise dos documentos. Caso o parecer indique a não aceitação da equivalência, a CPG poderá solicitar um segundo parecer.

Art. 4º - O parecer deverá ser circunstanciado, com base na documentação apresentada, considerando e apresentando:

I - A qualificação da instituição;

II - O mérito das atividades acadêmicas;

III - O mérito da dissertação ou da tese;

IV - A conclusão sobre a equivalência do título aos títulos emitidos pela FEA-RP (favorável ou desfavorável);

Art. 5º - A CCP encaminhará o pedido e o parecer, com decisão fundamentada sobre a equivalência, e a CPG deliberará e emitirá declaração sobre a equivalência ou não do título. Caso a decisão seja pela não aceitação, a declaração conterá a transcrição anônima do parecer.

Art. 6º - Os documentos aludidos no artigo 2º poderão ser apresentados digitalizados para a conferência, devendo os originais serem apresentados para a Secretaria de Pós-Graduação no momento da matrícula ou do credenciamento.

Art. 7º - Os casos omissão serão apreciados pela CPG.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. José Dutra de Oliveira Neto  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP